



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**  
**- aprovado em sessão ordinária de 08-09-2014 -**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade e Composição**

**Art. 1º.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão consultivo e deliberativo, definir a organização e funcionamento da área acadêmica em seus aspectos técnicos, didáticos e científicos, no que se refere às funções indissociáveis entre ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 2º.** O CONSEPE é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente;

II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - pelos Pró-Reitores da área Acadêmica (Ensino de Graduação – PROGRAD, Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação – PPG, Extensão – PROEX, Assistência Estudantil – PRAES e Ações Afirmativas – PROAF);

IV - por todos os Diretores de Departamentos;

V - por todos Coordenadores dos Colegiados de curso de graduação, oferta contínua;

VI - por todos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado e doutorado);

VII - pelos representantes do segmento discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VIII - pelos representantes da classe docente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1º Na ausência ou impedimento legal do Conselheiro Titular, dentre aqueles previstos através dos incisos III a VIII, o suplente será o seu substituto legal.

§ 2º Os Conselheiros mencionados aos incisos VII e VIII, serão escolhidos para mandato de 01 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução do mesmo, cujo processo eleitoral deverá ser conduzido pela entidade representativa, não podendo a mesma pessoa ser responsável pela representação em mais de um Conselho Superior.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e Competência**  
**Seção I**  
**Da Estrutura**

**Art. 3º.** Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSEPE é organizado por meio das instâncias a seguir discriminadas:

I - Conselho Pleno:

- a) Reitor;
- b) Vice-reitor;
- c) Câmaras Técnico-Acadêmicas.

II - Câmaras Técnico-Acadêmicas:

- a) Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial;
- b) Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

III - Administrativa:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.

**§ 1º** As Câmaras serão constituídas, por um terço dos membros do CONSEPE e devem garantir a representatividade de pró-reitores, diretores, coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de Programas stricto sensu e representantes discentes e docentes nas três Câmaras.

**§ 2º** A composição de cada Câmara, órgão de assessoramento, estudo e consultoria, será designada por ato constitutivo pelo Presidente do CONSEPE, observando os seguintes procedimentos:

- a) O Conselheiro deverá estar inscrito para a Câmara de sua opção, sendo respeitado o número máximo de integrantes, na Secretaria do CONSEPE, até 48h (quarenta e oito horas) antes da primeira reunião em que se dará a sua posse;
- b) As vagas não preenchidas por inscrição, nos termos da alínea “a”, deverão ser preenchidas por sorteio realizado pela Secretaria do CONSEPE;
- c) Extinto ou vago o mandato, os novos conselheiros assumirão as vagas respectivas deixadas na câmara;
- d) A Secretaria do CONSEPE encaminhará à Presidência a relação dos integrantes de cada câmara.

§ 3º O Reitor e o Vice-Reitor não poderão integrar quaisquer das Câmaras, podendo, no entanto, ser por estas ouvidos mediante sua solicitação ou convite da Presidência da Câmara.

§ 4º A composição das Câmaras deverá ser renovada a cada período de 01 (um) ano;

§ 5º Para o desenvolvimento das suas atividades as câmaras se organizarão por meio das seguintes instâncias:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Secretário

IV - Plenária

§ 6º Os Presidentes, Vice-Presidentes e Secretário das Câmaras serão escolhidos pelos seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução dos mesmos;

§ 7º Poderão ser constituídas, excepcionalmente, Comissões Especiais de natureza temporária, pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, aprovadas por dois terços do total dos seus respectivos membros;

§ 8º Os relatórios das Comissões Especiais, temporárias, servirão de subsídios ao relator do processo do Conselho Pleno ou da Câmara;

§ 9º Não é permitida aos conselheiros a participação em mais de uma Câmara no mesmo período;

§ 10 Não será permitida a participação de conselheiro em mais de uma Comissão Especial, ao mesmo tempo.

## **Seção II**

### **Da Competência do Conselho Pleno**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Pleno do CONSEPE:

I - definir as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II - propor as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa, inovação e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação;

III - definir critérios para criação, expansão, modificação e extinção de cursos na modalidade presencial e à distância;

IV - propor ao CONSU a reformulação do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, dos Regimentos Internos dos Departamentos, Colegiados e Núcleos de

- Pesquisa e Extensão nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;
- V - propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;
- VII - elaborar, reformular, aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos de Departamento, em matérias didático-científica, ou vinculada ao ensino à pesquisa e à extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;
- IX - Aprovar a criação de comissões especiais temporárias;
- X - Aprovar as deliberações privativas do Conselho Pleno e, em grau de recurso, as decisões das Câmaras que originaram atos administrativo do Presidente do CONSEPE;
- XI - exercer outras atividades no âmbito de sua jurisdição.

### **Seção III**

#### **Da Competência das Câmaras**

**Art. 5º.** Compete às Câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação e Seqüencial:

- a) aprovar o projeto pedagógico dos cursos, elaborado pelos respectivos Colegiados;
- b) aprovar a ampliação, redistribuição e redução de vagas dos cursos oferecidos pela Universidade;
- c) aprovar a reorganização, modificação, redimensionamento de cursos de graduação e sequencial nas sedes em que se situam os Departamentos, ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência, com posterior encaminhamento ao CONSU;
- d) aprovar, na instância do CONSEPE, os currículos dos cursos, suas alterações, reformulações e redimensionamentos, observadas as diretrizes gerais; com posterior encaminhamento ao CONSU;
- e) estabelecer princípios para os processos de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;
- f) estabelecer normas e diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e seqüencial, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial e à distância;
- g) aprovar desativação temporária e extinção de cursos de graduação nas sedes em que se situam os departamentos ou fora delas, a partir de justificativa do respectivo colegiado, com posterior encaminhamento ao CONSU;
- h) propor princípios para a política de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- i) convalidar ou revalidar estudos de graduação realizados em outros países,

observada a legislação específica e a regulamentação aprovada pelo CONSEPE e CONSU;

## II - Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação:

- a) Aprovar projetos de programas de pós-graduação, a partir de justificativas no seu âmbito de competência, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- b) Aprovar o projeto de redimensionamento de programas de pós-graduação nas sedes em que se situam os Departamentos ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- c) Propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de formação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de progressão e de promoção no Plano de Carreira Docente;
- d) Propor princípios para a política de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- e) Estabelecer diretrizes para os processos de seleção para ingresso em programas de pós-graduação da Universidade, inclusive para efeito de matrícula especial;
- f) Estabelecer as normas e diretrizes sobre a organização e o funcionamento de pós-graduação, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial e à distância;
- g) Aprovar a convalidação ou revalidação dos estudos de pós-graduação realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;
- h) Encaminhar ao Presidente do CONSEPE, para emissão de atos, após parecer da Câmara, as deliberações concernentes aos itens a, b, c, d, e, f, g do inciso II deste parágrafo;
- i) exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e inovação que lhe forem atribuídas.

## III - Câmara de Extensão:

- a) opinar e acompanhar a implementação da política de Extensão da Universidade;
- b) estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento de programas, projetos, cursos e atividades de extensão, nas modalidades presencial e à distância;
- c) propor princípios para a política de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- d) exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de extensão que lhe forem atribuídas.

**§ 1º** Ao analisar propostas de criação, modificação, extinção e desativação temporária de cursos, o CONSEPE deverá observar, na forma da legislação aplicável, o seguinte:

I - quanto à criação de curso:

- a) caracterização da necessidade social do curso;
- b) relação do pessoal habilitado para a área de conhecimento do curso e para o exercício da docência;
- c) existência de recursos financeiros previamente alocados pelo Poder Executivo e por outras fontes;
- d) mérito do projeto, aferido pela qualidade acadêmica da proposta, pelo atendimento às exigências definidas na legislação vigente e pela sua exequibilidade;
- e) estrutura acadêmico-administrativa;
- f) acervo bibliográfico quantitativo e qualitativamente compatível com a natureza do curso;
- g) adequadas instalações físicas;
- h) outros aspectos relevantes.

II - Quanto à modificação curricular do curso:

- a) padrão de qualidade;
- b) justificativa acadêmico-científica e/ou tecnológica;
- c) formação profissional.

III - Quanto à extinção de curso:

- a) caracterização da demanda e da relevância social;
- b) inadequação da oferta;
- c) políticas públicas.

IV - Quanto à desativação temporária de curso:

- a) os mesmos indicadores do item precedente, observados sob a forma de situação temporária;
- b) existência de fatores e procedimentos para reativação, redimensionamento ou extinção.

**§ 2º** A Câmara de Graduação encaminhará ao Presidente do CONSEPE minutas de Resolução para serem publicadas em matéria específica de sua competência, conforme consta das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i do inciso I, do caput deste artigo.

**§ 3º** A Câmara de Pós-Graduação encaminhará ao Presidente do CONSEPE minutas de Resolução para serem publicadas em matéria específica de sua competência, conforme consta das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i do inciso II, do caput deste artigo.

**§ 4º** A Câmara de Extensão encaminhará ao Presidente do CONSEPE minutas de Resolução para serem publicadas em matéria específica de sua competência, conforme consta da alínea a, b, c e d do Inciso III, do caput deste artigo.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do CONSEPE:

- I - Aprovar a criação de comissões especiais temporárias para análise de processos ou estudos sobre assuntos específicos nas áreas de competência do CONSEPE;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONSEPE;
- III - convocar os conselheiros do CONSEPE para sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - propor a Ordem do Dia para reuniões do CONSEPE;
- V - designar Relator para os processos em trâmite no CONSEPE;
- VI - Encaminhar os processos para as câmaras de acordo com a natureza e respectiva competência;
- VII - presidir as sessões do CONSEPE, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VIII - deliberar sobre questões de ordem;
- IX - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- X - constituir Comissões especiais temporária para estudo de assuntos específicos nas áreas de competência do CONSEPE;
- XI - convocar integrantes da comunidade acadêmica ou profissionais externos, que não integrem o CONSEPE, para prestar esclarecimentos e/ou assessoramento sobre assuntos específicos de processos em tramitação no Conselho.

**Art. 7º.** O Secretário do CONSEPE será designado pelo Reitor, preferencialmente, dentre os servidores da Universidade.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Secretário à sessão, o Presidente do CONSEPE designará o seu substituto "ad hoc".

**Art. 8º** - Compete à Secretaria do CONSEPE:

- I - processar o expediente do Conselho;
- II - redigir, enviar correspondência e encaminhar processos aos conselheiros;
- III - organizar a ordem do dia das sessões;
- IV - expedir e fazer entregar as convocações das reuniões extraordinárias e ordinárias, do Conselho Pleno e das Câmaras do CONSEPE;
- V - organizar e manter em ordem os arquivos;
- VI - secretariar a sessão;
- VII - lavrar as atas, enviar aos conselheiros para possíveis observações e, após ajustes, reenviar a versão final para aprovação dos conselheiros e publicação;
- VIII - providenciar os atos decorrentes das decisões do Conselho;
- IX - exercer outras atribuições inerentes às suas funções.
- X - expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o Presidente.

§1º A convocação da reunião ordinária deverá ocorrer com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, juntamente com a pauta da reunião e pareceres dos respectivos processos em pauta.

§2º A convocação da reunião extraordinária deverá ocorrer com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com a pauta da reunião e pareceres dos respectivos processos em pauta.

**Art. 9º.** A Secretaria dos Conselhos fornecerá aos conselheiros cópia de documentos que sejam pertinentes ao CONSEPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento**

##### **Seção I**

##### **Das Sessões e sua Organização do Conselho Pleno e das Câmaras**

**Art. 10.** O Conselho Pleno do CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º O CONSEPE se reunirá, em sessão ordinária ou extraordinária, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Não havendo maioria dos membros do CONSEPE, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, será realizada segunda convocação, para início em 30 (trinta) minutos, todavia, será exigida a presença da maioria (50% + 1) dos membros que compõem o Conselho;

§ 3º O CONSEPE funcionará por meio das Câmaras, por deliberação em plenário, com o quorum de maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos no Estatuto.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, preside o CONSEPE o Vice-Presidente e nas ausências e impedimentos simultâneos assume a Presidência dos trabalhos um Pró-Reitor, obedecendo a seguinte cadeia - Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Extensão, Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

§ 5º Quando o Presidente não estiver presente à Sala de Sessões à hora regimental do início dos trabalhos, ou dela se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe a condução dos trabalhos tão logo o mesmo se faça presente.

§ 6º A convocação do CONSEPE será realizada por aviso pessoal escrito e/ou via correio eletrônico, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 7º Ao ato de convocação da reunião extraordinária deverá constar a correspondente justificativa;

**Art. 11.** As câmaras do CONSEPE, ordinariamente, reunir-se-ão 3 (três) vezes ao ano, convocadas pelos respectivos presidentes e extraordinariamente pelo presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º As câmaras se instalam por maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos no Estatuto.

§ 2º Não havendo maioria dos membros da Câmara, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, será realizada segunda convocação, para início em 30 (trinta) minutos, todavia, será exigida a presença da maioria (50% + 1) dos membros que a compõe;

§ 3º Na ausência ou impedimento dos Presidentes, as Câmaras são presididas pelos Vice-Presidentes e nas ausências e impedimentos simultâneos, assume a Presidência dos trabalhos um de seus membros indicado pelos demais.

§ 4º Quando o Presidente da Câmara não estiver presente à Sala de Sessões à hora regimental do início dos trabalhos, ou dela se ausentar, o Vice-Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhes a condução dos trabalhos tão logo o mesmo se faça presente.

§ 5º A convocação das Câmaras será realizada por aviso pessoal escrito e/ou via correio eletrônico, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 6º Ao ato de convocação da reunião extraordinária deverá constar a correspondente justificativa;

**Art. 12.** O comparecimento às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na UNEB.

§ 1º As informações referentes às ausências do conselheiro serão encaminhadas às respectivas unidades que representam.

§ 2º Estando o titular e suplente do Conselho Pleno, também, integrantes de determinadas Câmaras, impossibilitados de comparecerem à sessão, estes deverão encaminhar à Secretaria do Conselho as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas.

**§ 3º** Para efeito do disposto no §2º deste artigo, somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I - doença do conselheiro;
- II - doença ou falecimento de cônjuge, parente do conselheiro até 3º grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público para serviço, audiência ou similar;
- IV - ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- V - nascimento de filho do conselheiro;
- VI - excepcionalidades julgadas pelo Presidente.

**§ 4º** Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria do Conselho anteriormente ao início da reunião, à qual se presta a justificativa, ou, na impossibilidade de justificativa anterior, a mesma deverá ser apresentada dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a mesma.

**§ 5º** Quando da ausência não justificada, a secretaria do CONSEPE enviará para a PGDP a relação dos conselheiros para registro da falta no prontuário e desconto em folha de pagamento.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras serão estruturadas consoante composição a seguir:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior, se couber;
- II - Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações Pessoais.

**§ 1º** O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, inversão de pauta, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

**§ 2º** A inclusão, exclusão e/ou inversão de pauta poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, incluindo o Presidente do Conselho Pleno e das Câmaras, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no Expediente e colocado em votação pelos Presidentes.

**§ 3º** O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

**§ 4º** O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

**§ 5º** As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras são públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, mediante requerimento aprovado no Expediente.

**§ 6º** O público presente somente terá direito a manifestação mediante solicitação por escrito e aquiescência dos presidentes do Conselho Pleno e/ou das Câmaras.

**Art. 14.** Nenhum membro do Conselho Pleno e das Câmaras poderá relatar e votar processos que, diretamente, conflitem com seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras serão gravadas com o fito de facilitar a elaboração das respectivas atas.

**Art. 16.** A ata deverá ser lavrada, lida, discutida, votada, aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na mesma reunião que lhe deu origem.

**§ 1º** Qualquer retificação da ata aprovada será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

**§ 2º** Havendo impossibilidade de conclusão da ata no mesmo dia da reunião, caberá a Secretaria do CONSEPE lavrar a ata, enviar aos conselheiros para possíveis observações e, após ajustes, reenviar a versão final para aprovação dos conselheiros e publicação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Regimento.

**§ 3º** A Secretaria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para lavrar e enviar a ata para os conselheiros.

**§ 4º** Os conselheiros terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar as observações sobre o texto da ata. Em caso de alteração e reenvio, o prazo para observações será reaberto somente em face do texto alterado.

**§ 5º** Não havendo manifestações no prazo do §4º, a ata será considerada aprovada automaticamente.

**Art. 17.** As decisões do Conselho Pleno têm a forma de Resoluções, Indicações, Pareceres ou Moções, publicadas no sítio eletrônico da Universidade e no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

**Art. 18.** Os pronunciamentos das Câmaras têm a forma de Parecer, podendo ser acompanhados de Minuta de Resolução, Minuta de Indicações, Minuta de Moções.

**Art. 19.** Compete ao CONSEPE a elaboração, aprovação e modificação do seu Regimento Interno.

**Art. 20.** A organização da pauta da Ordem do Dia das Sessões do CONSEPE obedecerá a seguinte ordem:

I - apreciação e deliberação das decisões *ad referendum*

II - processos adiados da sessão anterior;

III - processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

IV - processos distribuídos a Relator na ordem de recebimento físico dos autos pela Secretaria dos Conselhos;

V - outros atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º Caso o processo que tenha sido objeto do pedido de vistas não seja devolvido ao Conselho, ou encaminhado, com o parecer do relator de vistas na reunião subsequente, o relator estará sujeito a sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral, caso não haja uma justificativa aceita pelo Presidente.

§ 3º O pedido de vistas deve ser acompanhado de justificativa verbal, a qual será lavrada em ata.

§ 4º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 5º Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada conselheiro por processo.

§ 6º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 7º Na análise do segundo pedido de vistas o processo estará em regime de urgência.

**Art. 21.** Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Quando houver Relator designado, caberá a este fazer o seu relato oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição.

§ 3º Será concedido tempo limite de 3 minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão, prorrogável a critério da mesa, por mais 1 minuto.

§ 4º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, poderá o seu suplente unicamente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado.

**Art. 22.** Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, em seguida, abrirá o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar, em seguida, serão votados os pareceres de vista e as propostas substitutivas, quando houver, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º Em caso de empate o Presidente do CONSEPE deverá exercer o voto de qualidade.

§ 3º Depois de encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 4º Caso a proposta aprovada seja uma proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente para que ele a transcreva nos autos.

**Art. 23.** Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - por ocasião do encaminhamento de votações;

III - quando o orador não permitir;

IV - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

§ 1º O tempo destinado aos apartes deverá ser concedido pelo Presidente da mesa, em cada sessão específica, a depender da natureza da matéria e não deverá exceder 3 minutos.

§ 2º Não poderão ser concedidos apartes de apartes.

**Art. 24.** As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 25.** Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros.

§ 1º Nesta fase, qualquer Conselheiro poderá, por até 3 (três) minutos, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos ao ensino, pesquisa e extensão, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação referida no parágrafo anterior poderá ser oral ou escrita, devendo ser encaminhada, na mesma sessão, pelo presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º A juízo do presidente, a solicitação referida no parágrafo primeiro poderá ser submetida à votação pelo plenário.

§ 4º Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a Sessão será encerrada.

**Art. 26.** As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras serão tomadas por meio de votação nominal, podendo ser por aclamação, desde que seja requerida e aprovada pelos membros durante o Expediente.

**Parágrafo Único** - somente terão direito a votar os conselheiros presentes no momento da votação.

**Art. 27.** Se durante a sessão ocorrer falta de quorum, a sessão será suspensa.

**Art. 28.** O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe por escrito à Mesa da Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

## **Seção II**

### **Das Deliberações**

**Art. 29.** As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) Regimento Interno ou suas modificações;
- b) normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- c) constituição de comissões especiais.

II - Indicações, quando se tratar de matéria não afeta, diretamente ao CONSEPE, mas que forem imprescindíveis ao pleno funcionamento das funções acadêmicas;

III - Parecer, quando expedido pelo Relator e votado pelo plenário, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Reitor;
- b) consultas formuladas pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, sobre qualquer assunto relativo à jurisdição do CONSEPE;
- c) pedidos de recursos;

IV - Moções, quando aprovadas pelo plenário.

**Art. 30.** Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria dos Conselhos, aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para as reuniões extraordinárias e 20 (vinte) dias para a reunião ordinária.

**Parágrafo Único** - Após o recebimento do processo, o conselheiro terá o prazo de 20 dias úteis para análise, elaboração de parecer e devolução do processo à secretaria do CONSEPE.

**Art. 31.** No exame dos processos caberá ao Relator:

- a) converter o processo em diligência, quando necessário;
- b) emitir parecer conclusivo sobre a matéria com especificação da justificativa do voto.

**Parágrafo Único** - É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo será apresentado.

**Art. 32.** Para a discussão do processo, na Câmara específica (ensino de graduação e seqüencial; pesquisa e ensino de pós-graduação; extensão), o Relator poderá solicitar ao Presidente da referida Câmara, durante a apreciação do seu Parecer, com aprovação dos membros, permissão para ser assessorado na defesa do parecer.

**§ 1º** Os processos são distribuídos às câmaras, em razão da natureza da matéria, não cabendo apreciação em mais de uma câmara, excepcionalmente quando o objeto em análise envolver mais de uma vertente acadêmica.

**§ 2º** Em se tratando de matéria de competência deliberativa do Plenário e havendo discordância entre o parecer do relator e da câmara, ambos serão lidos e haverá deliberação do Plenário a partir do voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Recursos**

**Art. 33.** Das decisões do CONSEPE caberá pedido de recurso ao CONSU, na forma prevista no Estatuto e disciplinada no Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - O prazo para a interposição do recurso será de 20(vinte) dias úteis a contar da publicação em Diário Oficial.

**Art. 34.** Das Resoluções oriundas das Câmaras, baixadas pelo Presidente do CONSEPE, caberá pedido de recurso ao Conselho Pleno no prazo de 20(vinte) dias úteis, contado da data da publicação.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 35.** Os Presidentes do CONSEPE e das Câmaras poderão convocar o Conselho Pleno e/ou as Câmaras, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos Conselheiros.

**Art. 36.** O Presidente do CONSEPE poderá, excepcionalmente, deliberar ad referendum do Conselho Pleno ou das Câmaras, mediante parecer de membro do CONSEPE.

**Art. 37.** O presente Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa de qualquer dos conselheiros do CONSEPE, devendo a alteração ser apreciada em sessão especificamente convocada para tal fim.

**Parágrafo Único** - A alteração ao Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria absoluta (50%+1) dos conselheiros do CONSEPE.

**Art. 38.** Após oito horas de reunião, em um mesmo dia, o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

**Art. 39** - As sessões do CONSEPE serão públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas, desde que haja instalações condizentes.

**§ 1º** as pessoas de que trata o caput deste artigo poderão ter direito a voz, mediante autorização do Presidente do Conselho ou do Plenário.

**§ 2º** As disposições deste artigo aplicam-se às sessões das Câmaras.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer Conselheiro.

**Art. 41** - O presente Regimento entra em vigor na presente data e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2014.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSEPE